

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 553/2026

AUTORES:DEPUTADA MARLI PAULINO

EMENTA:

INCLUI A FESTA DO PINHÃO DE PIRAQUARA, REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE JUNHO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 553/2026

Inclui a Festa do Pinhão de Piraquara, realizada anualmente no mês de junho, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos Turísticos e Culturais do Estado do Paraná a Festa do Pinhão de Piraquara, realizada anualmente no mês de junho, no Município de Piraquara.

Art. 2º A Festa do Pinhão de Piraquara tem por finalidade promover e valorizar:

- I – a cultura e as tradições paranaenses relacionadas à araucária e ao pinhão;
- II – a gastronomia típica regional;
- III – o artesanato e a produção local;
- IV – o turismo sustentável e cultural no Estado do Paraná;
- V – ações de educação ambiental, sustentabilidade e conscientização ecológica;
- VI – a integração comunitária por meio de atividades culturais, esportivas e de lazer.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo incluir a Festa do Pinhão de Piraquara no Calendário Oficial de Eventos Turísticos e Culturais do Estado do Paraná, reconhecendo sua relevância para a preservação das tradições culturais, gastronômicas e ambientais do Estado.

Criada recentemente e já consolidada no calendário oficial do Município de Piraquara, a Festa do Pinhão alcançou expressivo sucesso de público desde sua primeira edição, realizada em 2025, tornando-se importante instrumento de valorização da identidade cultural local e de fortalecimento da economia criativa.

Realizada anualmente no Centro Histórico de Piraquara, a festividade reúne produtores rurais, artesãos, comerciantes, artistas e empreendedores locais, oferecendo à população e aos visitantes uma ampla programação cultural e gastronômica, com destaque para os pratos típicos elaborados à base de pinhão, símbolo da cultura e da tradição paranaense.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Além da promoção da gastronomia regional, o evento contempla apresentações musicais, feiras de artesanato, ações de sustentabilidade, atividades de incentivo à leitura, programas de educação ambiental e iniciativas voltadas ao bem-estar animal, reforçando seu caráter educativo, cultural e social.

A Festa do Pinhão também contribui significativamente para o desenvolvimento do turismo regional, estimulando a geração de emprego e renda, fortalecendo os pequenos produtores e ampliando a divulgação das potencialidades culturais e naturais do Município de Piraquara e do Estado do Paraná.

Diante da importância cultural, turística, econômica e social do evento, entende-se plenamente justificada sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.



DEPUTADA MARLI PAULINO

Documento assinado eletronicamente em 12/06/2026, às 14:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **553** e o código CRC **1E7A8C1A2F8B4AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5108/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 15 de junho de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei n.º 553/2026**.

Denise Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 15/06/2026, às 17:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5108** e o
código CRC **1B7E8E1B5E5B4FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5123/2026

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 15/06/2026, às 17:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **5123** e o código CRC **1B7D8F1F5B5C5EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2016/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2026, às 10:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2016** e o
código CRC **1B7B8A1D5F5B5AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 682/2026

PROJETO DE LEI Nº 553/2026

AUTORIA: DEPUTADA MARLI PAULINO.

EMENTA: INCLUI A FESTA DO PINHÃO DE PIRAQUARA, REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE JUNHO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 553/2026, de autoria da Deputada Marli Paulino, objetiva incluir a Festa do Pinhão de Piraquara, realizada anualmente no mês de junho, no Calendário Oficial de Eventos Turísticos e Culturais do Estado do Paraná.

A proposição reconhece a relevância cultural, gastronômica, turística e ambiental do evento, que se consolidou como importante instrumento de valorização das tradições paranaenses, da produção local e do patrimônio cultural do Município de Piraquara.

Além da inclusão da festividade no calendário oficial, o projeto estabelece como finalidades do evento a promoção da cultura regional, da gastronomia típica, do artesanato, do turismo sustentável, das ações de educação ambiental e da integração comunitária por meio de atividades culturais, esportivas e de lazer.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 41, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e técnica legislativa das proposições.

A matéria em exame insere-se no âmbito das competências legislativas do Estado ao promover o reconhecimento institucional de evento de relevante interesse cultural e turístico, contribuindo para a preservação das tradições paranaenses, o fortalecimento da identidade regional e o incentivo ao desenvolvimento econômico por meio do turismo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 180, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, conferindo respaldo constitucional à adoção de medidas destinadas ao fortalecimento das atividades turísticas.

Da mesma forma, o art. 24, incisos VII e IX, da Constituição Federal estabelece a competência concorrente dos Estados para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, turístico e paisagístico, bem como sobre cultura e desenvolvimento, matérias diretamente relacionadas aos objetivos da presente proposição.

No tocante à iniciativa legislativa, não se verifica qualquer afronta às competências privativas do Chefe do Poder Executivo. A proposição possui natureza declaratória e promocional, limitando-se à inclusão de evento no Calendário Oficial do Estado, sem criar órgãos públicos, cargos, atribuições administrativas, obrigações ao Poder Executivo ou despesas públicas de caráter obrigatório.

Cumprir destacar que a simples inclusão de festividades no Calendário Oficial do Estado constitui matéria de interesse público e de competência legislativa ordinária, sendo entendimento consolidado que esse tipo de iniciativa não configura ingerência na organização administrativa do Poder Executivo, sobretudo quando desacompanhada de comandos impositivos de execução.

Sob o aspecto da técnica legislativa, a proposição observa os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, apresentando redação clara, objetiva e compatível com a sistemática legislativa vigente.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2026.

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PRESIDENTE

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

RELATOR



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 09/07/2026, às 10:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **682** e o
código CRC **1E7C8E3C6E0A3FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5870/2026

Informo que o Projeto de Lei nº 553/2026, de autoria da Deputada Marli Paulino, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 7 de julho de 2026.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 9 de julho de 2026.

Pedro Dutra Bolfoni
Mat.1041289



PEDRO DUTRA BOLFONI

Documento assinado eletronicamente em 09/07/2026, às 11:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5870** e o código CRC **1A7B8C3E6A0D6AC**